



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13726.000851/2007-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2801-002.543 – 1ª Turma Especial
Sessão de 21 de junho de 2012
Matéria IRPF
Recorrente JOSÉ MÁRCIO GONÇALVES DE FREITAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

RENDIMENTOS. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

A legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente, não alcançando, portanto, rendimentos outros além dos expressos em seu texto.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Assinado digitalmente

Antonio de Pádua Athayde Magalhães – Presidente

Assinado digitalmente

Luiz Cláudio Farina Ventrilho – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Carlos César Quadros Pierre, Sandro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalin, Luiz Cláudio Farina Ventrilho e Marcelo Vasconcelos de Almeida.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 18/10/2012 por LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, Assinado digitalmente em 1

8/10/2012 por LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, Assinado digitalmente em 22/10/2012 por ANTONIO DE PADU

A ATHAYDE MAGALHAES

Impresso em 24/10/2012 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Adoto como relatório aquele utilizado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento na decisão recorrida, que transcrevo abaixo:

O presente processo trata de exigência constante de Notificação de Lançamento relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2005, ano calendário 2004, na qual se apurou crédito tributário no valor total de R\$30.464,80.

De acordo com a descrição dos fatos, foi apurada omissão de rendimentos do trabalho com/sem vínculo empregatício do titular e da dependente Célia Regina R. de Freitas, na forma abaixo demonstrada:

Resende Prefeitura (titular) — R\$16.779,81

Itatiaia Prefeitura (titular) — R\$1.601,00

Itatiaia Prefeitura (dependente) — R\$11.935,09

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (titular) — R\$7.725,40

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena (titular) — R\$14.810,07

Cientificado do lançamento, em 30/10/2007, ingressou o contribuinte, em 09/11/2007, com a impugnação de fl. 01, instruída com documentos de fls. 02/12, onde alega que, em relação a Prefeitura Municipal de Resende e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, lançou os valores de R\$16.779,81 e R\$7.725,40 como rendimentos isentos e não tributáveis. Explica que estava em recuperação de uma cirurgia cardíaca e ficou licenciado por doze meses, impossibilitado de trabalhar. Diz que desconhece as leis tributárias.

Em relação à Prefeitura Municipal de Itatiaia, discorda do lançamento e alega que declarou os valores de acordo com informe fornecido pela fonte pagadora.

Requer a reavaliação do lançamento.

Passo adiante, em 22 de junho de 2010, através do Acórdão **13-29.876** a 6ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento do Rio de Janeiro (RJ) entendeu por bem julgar improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário, em decisão que restou assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2005

RENDIMENTOS. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

A legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deve ser interpretada literalmente, não alcançando, portanto, rendimentos outros além dos expressos em seu texto.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Cientificado em 25/08/2010 (fls. 31), o Recorrente interpôs Recurso Voluntário em 20/09/2010 (fls. 32 a 34), reiterando os argumentos expostos quando da apresentação da impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Relator.

Conheço do recurso, posto que tempestivo e com condições de admissibilidade.

Quanto ao mérito, de se destacar que o litígio objeto do presente recurso administrativo ora analisado, cinge-se a omissão de rendimentos do trabalho com/sem vínculo empregatício do titular e da dependente Célia Regina R. de Freitas nos seguintes moldes:

Resende Prefeitura (titular) — R\$ 16.779,81

Itatiaia Prefeitura (titular) — R\$1.601,00

Itatiaia Prefeitura (dependente) — R\$11.935,09

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (titular) — R\$7.725,40

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena (titular) —

R\$14.810,07

O recorrente informa que lançou os valores recebidos da Prefeitura de Resende/RJ (R\$ 16.779,81) e da Secretaria de Planejamento e Gestão (R\$ 7.725,40) como rendimentos isentos e não tributados em sua DIRPF de fl. 04, e, ainda que estava em gozo de auxílio doença no período de 08/10/2003 à 06/06/2004 conforme documento de fl. 12.

Quanto aos valores recebidos pela Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, o documento colacionado aos autos às fls. 10 e 11 demonstram que os valores recebidos deveriam ser ofertados como **tributados** e não o contrário (isentos), como pretendeu o contribuinte, ora recorrente.

Com bem pontuado pela DRJ, os valores percebidos pelo recorrente não se enquadram em nenhuma das diversas hipóteses do rol previsto no artigo 6º. Da Lei 7713/88,

Processo nº 13726.000851/2007-01
Acórdão n.º **2801-002.543**

S2-TE01
Fl. 52

que por seu turno devem ser interpretadas literalmente conforme determina o artigo 11 do CTN.

De se destacar que os valores recebidos pelo recorrente, tem natureza de remuneração decorrentes do trabalho e por esta razão devem ser tributadas conforme regra matriz de incidência tributária do imposto de renda pessoa física (IRPF), ou seja devem ser ofertadas à tributação.

Não ofertá-las ou ofertá-las como rendimentos isentos ou não tributáveis como o fez o ora recorrente, importa em justificar o lançamento de ofício pela Autoridade Fiscal.

Conclusão

Por todo o exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Assinado digitalmente

Luiz Cláudio Farina Ventrilho – Relator